



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário El Shaday		
EMENTA: Recredencia o Educandário El Shaday, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05365088-3	PARECER: 0691/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Silvania Bandeira, pedagoga, registro nº 073, diretora do Educandário El Shaday, pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 548/2004 - CEC, com sede na Av. Odilon Guimarães, 2500, Alagadiço, CEP: 60821-270, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.214.128/0001-71, mediante processo nº 05365088-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Antônia Jaqueline Bandeira, legalmente habilitada, com registro nº 8548/2001/SEDUC, responde pela secretaria do citado Educandário.

O corpo docente é composto de doze professores devidamente habilitados.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências do Educandário;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade, e os currículos apresentados atendem aos parâmetros curriculares nacionais.

A biblioteca está devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual e sócio-cultural de toda comunidade escolar.

O regimento escolar está bem constituído e organizado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/20005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0691/2006

A Instituição anexou ao processo fotografias da fachada, área livre e parte coberta, recepção, salas de aula que mostram instalações satisfatórias, com decoração pedagógica e boa disposição dos setores, com materiais e mobiliários para o desenvolvimento de suas atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Educandário El Shaday, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC